

LEI Nº 1.091/2.004

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 29 e 30 de julho de 2004 a presente Lei e eu sanciono.

Art. 1º - O subsídio mensal a ser pago aos vereadores com assento à Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, no quadriênio 2005 / 2008, que integrarão a próxima Legislatura para a qual foram eleitos será no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O valor do subsídio constante no artigo 1º desta lei não poderá ultrapassar de 40% (quarenta por cento) do valor pago em espécie ao Deputado Estadual de Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida do município arrecada no exercício financeiro anterior.

Art. 3º - O valor dos subsídios constante no artigo 1º desta Lei serão anualmente reajustados desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais legais pertinentes em vigor, notadamente o que exara o artigo 37, nos incisos X e XI e Art. 39, § 4º da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores pela sua representatividade pública decorrente do exercício de suas funções diretivas, será concedida mensalmente, parcela indenizatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio que lhe for atribuído a cada mês.

Art. 5º - Para efeito de cálculos de valores a serem pagos a título de subsídio do vereador, servirá como parâmetro o resultado da receita orçamentária efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, que deverá ser fornecida pelo setor competente da Prefeitura local através de ofício.

Art. 6º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com base no valor decorrente da divisão do número de Reuniões Ordinárias realizadas nos períodos legislativos estabelecidos e vigentes, em relação aos valores pagos a título de subsídio e no caso de não ter sido concluído o período, se tomará por base o mês anterior, não podendo ser remuneradas mais de 04 (quatro) Reuniões

Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório, não estando sujeitas ao teto constitucional decorrente da Emenda nº 01/92.

Art. 7º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual para o exercício seguinte, podendo o Presidente da Câmara de Vereadores convocar Reuniões Extraordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas.

Art. 8º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes nos Orçamentos Anuais do Município e suplementares, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 30 de julho de 2004.


Genivaldo Pereira Leite
Prefeito

PUBLICADO

EM 30 / 07 / 04


Maria de Socorro Nogueira Ferraz
Escrituraria